DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10015/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20852/2012
PROTOCOLO	:	1263194
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE TERENOS/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	HUMBERTO REZENDE PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO ADM - 02/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
OBJETO ADJUDICADO ÀS SEGUINTES EMPRESAS	:	COMERCIAL T & C LTDA., PANIFICADORA SANTOS TEIXEIRA LTDA., NUTRIR ALIMENTOS LTDA., CRISTIANI LOPES-ME, FORTE COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. E IGNÁCIO & LOPES LTDA.-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 02/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E AOS INTERNOS DA CRECHE MUNICIPAL E OS PARTICIPANTES PETI
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 451.425,95

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL 01/2012. DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DAS LEIS 10.520/02 E 8.666/93. DE ACORDO COM AS NORMAS REGIMENTAIS DESTA CORTE DE CONTAS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório na modalidade pregão presencial 01/2012, celebrado pelo Munícipio de Terenos/MS, visando à aquisição de gêneros alimentícios (merenda escolar) para atender as escolas da Rede Municipal de Ensino e aos internos da creche municipal e os participantes PETI, no valor total de R$ 451.425,95 (quatrocentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos).

O objeto da licitação foi adjudicado às empresas Comercial T & C Ltda. (R$ 136.787,30), Panificadora Santos Teixeira Ltda. (R$ 58.239,00), Nutrir Alimentos Ltda. (R$ 68.132,02), Cristiani Lopes-ME (R$ 51.009,00), Forte Comércio de Carnes e Derivados Ltda. (R$ 93.325,93) e Ignácio & Lopes

Ltda.-ME (R$ 43.932,70).

A equipe técnica ao analisar os documentos que instruem o procedimento licitatório conclui que o presente processo atende às normas das Leis 10.520/02 e 8.666/93, ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço (PAR-MPC-GAB.7-DR.JAC.14208/2013).

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças de nº 01 a 55 que compõem o presente processo e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria e o parecer ofertado pelo r. representante do Ministério Público de Contas, Dr. José Aêdo Camilo, observo que os documentos elencados na IN/TC/MS 35/11 foram enviados tempestivamente e que o processo licitatório – pregõ presencial 01/2012 – realizou-se em alinho com os critérios estabelecidos nas Leis 10.520/02 e subsidiariamente a 8.666/93.

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 311, inciso I c/c art. 312, inciso I, primeira parte, da RN/TC/MS 57/06, e **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** processo licitatório na modalidade pregão presencial 01/2012, celebrado pelo Munícipio de Terenos, adjudicado às empresas Comercial T & C Ltda., Panificadora Santos Teixeira Ltda., Nutrir Alimentos Ltda., Cristiani Lopes-ME, Forte Comércio de Carnes e Derivados Ltda. e Ignácio & Lopes Ltda.-ME, por atendimento às disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93;

II – Pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para a adoção das providências estabelecidas no art. 4º da Orientação Técnica DGGM/PRES

03/10, remetendo cópia da Decisão à 5º ICE para anexar aos contratos decorrentes do procedimento licitatório em exame.

É a decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande, MS 08 de novembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP